

**PORTARIA Nº 47/2003**

**05 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O Diretor Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Lei Municipal nº 4790/90; e, considerando o contido no Decreto nº 648 de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, e dá outras providências.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Para ingressar na atividade e obter a outorga da permissão, bem como nos casos de prorrogação ou renovação no Serviço Municipal de Transporte Individual de Passageiros (TÁXI), o próprio interessado deverá comparecer à SEÇÃO DE TÁXIS E TRANSPORTE ESCOLAR da DIRETORIA TÉCNICO OPERACIONAL da CPTRANS, munido dos documentos a seguir:

- I** – Carteira de Identidade;
- II** – Prova de habilitação na categoria “B” ou superior;
- III** – Comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviços (I.S.S.) para o exercício da função;
- IV** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;
- V** – Comprovante de propriedade do veículo;
- VI** – Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada cinco anos (Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro);
- VI I** – 1 (uma) foto colorida 5 x 7.

**Art. 2º** - A renovação do Alvará de Permissão deverá ser obrigatoriamente requerida pelos permissionários nos meses de janeiro a março de cada ano, com obediência da seguinte escala, correspondente ao final da placa de identificação dos veículos:

- I** – JANEIRO – placas de final 1, 2 e 3
- II** – FEVEREIRO – placas de final 4, 5 e 6
- III** – MARÇO – placas de final 7, 8, 9 e 0.

**Art. 3º** - Para ingressar na atividade de auxiliar no Serviço Municipal de Transporte Individual de Passageiros (TÁXI), o interessado deverá comparecer à SEÇÃO DE TÁXIS E TRANSPORTE ESCOLAR da DIRETORIA TÉCNICO OPERACIONAL da CPTRANS, munido dos documentos a seguir:

- I** – Carteira de Identidade;
- II** – Prova de habilitação na categoria “B” ou superior;
- III** – Comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviços (I.S.S.) para o exercício da função;
- IV** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;
- V** – Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada cinco anos (Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro);

**VI** – 1 (uma) foto colorida 5 x 7.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis, 05 de novembro de 2003.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO  
DIRETOR PRESIDENTE